



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

**Despacho n.º 8190/2023**

*Sumário:* Consulta pública do Regulamento da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Considerando:

1 — A criação da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 39/2022, de 21 de março de 2022;

2 — Que o Conselho de Escola aprovou o referido regulamento na sua reunião de 03 de maio de 2023;

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em consulta pública, a partir da data da publicação do presente despacho, o Projeto de Regulamento da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: [consultapublica@fd.ulisboa.pt](mailto:consultapublica@fd.ulisboa.pt).

Anexo: Projeto de Regulamento da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

30 de junho de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

### **Regulamento da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

Considerando o disposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável fixados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa, e no Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Universidade de Lisboa,

Considerando que, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a competência para a criação de outras unidades administrativas para além das enumeradas nos mesmos Estatutos pertence ao Diretor,

Considerando as propostas da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,

É criado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Missão**

A Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) tem por missão executar e monitorizar a execução do Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Universidade de Lisboa dentro do universo de discentes, docentes, pessoas dedicadas à investigação e pessoal sem funções docentes ou de investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, designadamente:

a) Concebendo os instrumentos adequados à criação e promoção de uma cultura de não discriminação, de inclusão e de igualdade substancial, nomeadamente quanto à igualdade de género;

b) Levando a cabo ou apoiando as ações adequadas à promoção da não discriminação, da inclusão e da igualdade substancial, nomeadamente quanto à da igualdade de género;

c) Recolhendo, por meio de solicitação às unidades administrativas de gestão, os dados que reflitam, em cada momento, a existência de padrões de não inclusão, de discriminação ou de desigualdade substancial, nomeadamente de desigualdade de género, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

## Artigo 2.º

### Competências

No âmbito do desempenho da sua missão, caberá à Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND), designadamente:

a) Solicitar anualmente às unidades de administrativas de gestão competentes o fornecimento de dados que permitam avaliar, em cada momento, a existência de padrões de não inclusão, de discriminação ou de desigualdade substancial, nomeadamente de desigualdade de género, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

b) Identificar as ações adequadas à execução do Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Universidade de Lisboa;

c) Promover ou apoiar, em colaboração com os demais órgãos da Escola, ações destinadas à sensibilização para os temas da igualdade de género, inclusão e não discriminação, designadamente através da realização de jornadas, de ações de formação, do apoio a publicações ou a estudos científicos e do incentivo à criação de conteúdos pedagógicos;

d) Participar, através de membro designado para o efeito, em ações de intercâmbio no âmbito da Universidade de Lisboa ou de outras instituições universitárias, relativas aos temas da igualdade de género, da inclusão e da não discriminação;

e) Promover, em colaboração com os demais órgãos da Escola, um equilíbrio quantitativo na representação entre homens e mulheres nos órgãos de direção e coordenação da Escola;

f) Promover, em colaboração com os demais órgãos da Escola, a não discriminação, a inclusão e a igualdade de género no recrutamento e nas oportunidades de desenvolvimento da carreira dos docentes, de pessoas dedicadas à investigação e de pessoal sem funções docentes ou de investigação, nomeadamente fomentando, sempre que possível, a paridade de género nos júris, painéis, comissões e demais instâncias de recrutamento e avaliação;

g) Incentivar e monitorizar, em colaboração com os demais órgãos da Escola, a utilização na comunicação institucional interna e externa de linguagem livre de termos e/ou sentidos discriminatórios associados ao género ou a outras realidades incompatíveis com a discriminação;

h) Fomentar, em colaboração com os demais órgãos da Escola, a criação de uma mentalidade paritária, designadamente em função do género, mediante a realização de ações de sensibilização, a criação de prémios ou a realização de encontros com antigos ou antigas discentes cuja inserção no seio das profissões jurídicas possa constituir um exemplo para atuais discentes da Escola, bem como quaisquer outras iniciativas apropriadas a este fim;

i) Identificar práticas que promovam o equilíbrio entre vida pessoal, familiar e profissional e, sendo caso disso, promover a sua divulgação e adoção na Escola;

j) Receber e apreciar quaisquer queixas sobre comportamentos ou situações discriminatórias, propondo, sendo caso disso, aos órgãos competentes da Escola as medidas adequadas;

k) Promover, em colaboração com os demais órgãos da Escola, a criação de uma área no sítio eletrónico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dedicada aos temas da não discriminação, inclusão e igualdade de género;

l) Promover a utilização de linguagem neutra do ponto de vista do género e inclusiva em todas as comunicações da Escola;

m) Emitir, quando solicitado por outros órgãos da Escola, parecer sobre temas de não discriminação, inclusão e igualdade de género;

n) Elaborar um relatório anual, contendo, designadamente, uma avaliação da eficácia das principais ações de promoção de igualdade e inclusão, a identificação dos indicadores considerados relevantes e recomendações, a apresentar ao Diretor, bem como ao Conselho de Escola.

### Artigo 3.º

#### Composição

1 — A Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) é composta:

- a) Por três docentes, dois deles com a categoria de professor, designados pelo Diretor, cabendo a um destes presidir;
- b) Por dois discentes, designados um pelo Conselho de Escola e outro pela AAFDL;
- c) Por membro do pessoal sem funções docentes ou de investigação, a designar pelo respetivo corpo.

2 — No conjunto de membros designados procurará assegurar-se uma quota de representatividade mínima de cada sexo de 40 %.

### Artigo 4.º

#### Mandatos

Os mandatos dos membros da Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) são bianuais, exceto quanto a membros discentes, que têm um mandato anual.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento

1 — A Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) reúne-se ordinariamente em cada dois meses e extraordinariamente sempre que tal for solicitado por qualquer membro.

2 — A Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) poderá regular o seu funcionamento interno através de regimento ou de manual de procedimentos, aplicando-se subsidiariamente, com as devidas adaptações, o Regimento do Conselho de Escola.

3 — De cada reunião será lavrada ata, a publicar em local próprio no sítio eletrónico da Faculdade, sendo eliminados os dados pessoais sempre que a lei imponha ou que tenha sido deliberado. Os pareceres e propostas aprovados pela Comissão para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (CIGIND) são publicados nos mesmos termos.

316648411